



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA**, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação adequada dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 18/07/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordelicitacaosaogabriel@gmail.com, **ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.**

SÃO GABRIEL/BA, 15 de julho de 2025.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação adequada dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0902 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – Manutenção das Ações do bloco de atenção básica

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000

3 – DO VALOR ESTIMADO:



3.1 - O valor global estimado para contratação será **R\$55.593,36 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).**

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 18/07/2025 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:



4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5 – DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6 – CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.



8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 14 de julho de 2025

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação adequada dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, conforme quantidades e descritivos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação adequada dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA	SERVIÇOS	72	R\$ 772,13	R\$ 55.593,36
VALOR TOTAL					R\$ 55.593,36

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança operacional e a adequada conservação desses equipamentos, essenciais para a prestação dos serviços de saúde bucal ofertados à população.

2.2. Considerando que os equipamentos odontológicos são bens de uso contínuo e intensivo nas unidades de saúde, e que sua paralisação, por falhas ou avarias, compromete diretamente o atendimento à comunidade, a manutenção preventiva e corretiva se torna indispensável para garantir a disponibilidade e a segurança no uso desses aparelhos, além de evitar a interrupção dos serviços prestados.

2.3. A execução periódica da manutenção preventiva reduz significativamente o risco de falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos e assegura o atendimento às normas técnicas e de vigilância sanitária vigentes, prevenindo problemas de ordem técnica, sanitária e administrativa. Já a manutenção corretiva permite a pronta atuação na resolução de defeitos e irregularidades que possam surgir, restabelecendo o funcionamento adequado dos equipamentos e evitando prejuízos à saúde pública.

2.4. Ademais, manter os equipamentos odontológicos em pleno estado de funcionamento contribui para a eficiência na execução das ações e procedimentos odontológicos, como consultas, restaurações, profilaxias e



procedimentos de urgência, fundamentais para a promoção e recuperação da saúde bucal da população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS no município.

2.5. Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva especializada, considerando a natureza técnica dos equipamentos, a exigência de mão de obra qualificada e o interesse público na continuidade e qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados pela rede municipal.

2.6. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

2.7. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.7.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na estrutura física atualmente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, que conta com 06 (seis) consultórios odontológicos distribuídos nas unidades de saúde municipais.

2.7.2. Para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade na prestação dos serviços de saúde bucal no Município, estima-se a realização de até 72 (setenta e duas) manutenções em equipamentos odontológicos ao longo de 12 (doze) meses, abrangendo tanto manutenções preventivas periódicas quanto manutenções corretivas, sempre que se fizerem necessárias. Tais intervenções visam assegurar o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos, preservar a integridade dos equipamentos, garantir a segurança de usuários e servidores, e evitar a interrupção dos atendimentos nas unidades de saúde.

2.7.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nas unidades de saúde localizadas tanto na sede municipal quanto na zona rural, conforme demandas identificadas e cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7.4. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a estrutura odontológica atualmente existente, com a necessidade de atendimento contínuo e com o histórico de demandas por manutenção nos consultórios odontológicos municipais, visando assegurar a regularidade dos serviços públicos e a adequada conservação dos equipamentos, conforme boas práticas administrativas e recomendações dos órgãos de controle.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação adequada dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

3.2. De forma geral, os serviços a serem executados abrangem a realização de manutenção preventiva periódica, com o objetivo de preservar a vida útil dos equipamentos odontológicos e evitar falhas inesperadas, bem como a manutenção corretiva, a ser executada sempre que necessário, para reparar defeitos, substituir peças e restabelecer as condições normais de uso e segurança desses equipamentos.



3.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura adequada para realizar serviços específicos em equipamentos odontológicos, respeitando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e de forma compatível com as exigências do setor de saúde pública.

3.4. Ressalta-se que a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços é prática usual e necessária, tendo em vista que o Município de São Gabriel/BA não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de técnicos especializados e capacitados para realizar a manutenção preventiva e corretiva. Assim, a contratação se apresenta como solução viável, eficiente e indispensável para a manutenção adequada dos serviços públicos de saúde bucal, garantindo segurança, continuidade e qualidade no atendimento à população.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá dispor de profissional(is) técnico(s) devidamente qualificado(s), com formação compatível e comprovada experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, assegurando a realização dos serviços com segurança, eficiência e em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes.

4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Odontologia, além das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para garantir a integridade física de seus colaboradores e de terceiros, bem como preservar as instalações das unidades de saúde onde os equipamentos odontológicos estiverem instalados.

4.4. A empresa contratada deverá, ainda, providenciar todas as ferramentas, materiais e demais itens indispensáveis à execução adequada dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços realizados nos equipamentos odontológicos.

4.5. Caberá à contratada assegurar que os serviços sejam prestados sem causar prejuízos à rotina das unidades de saúde e à segurança dos servidores públicos e usuários, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços, minimizando riscos e interrupções nos atendimentos odontológicos.

5 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

51. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.4.1 Habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão uma série de atividades técnicas essenciais para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos instalados nos consultórios da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, distribuídos em 06 (seis) unidades.

6.2. A manutenção preventiva será realizada periodicamente, com o objetivo de evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos odontológicos, por meio da execução das seguintes ações:

Revisão geral dos equipamentos, com inspeção minuciosa de todos os componentes;

- Fixação de parafusos, roscas, bielas e anéis, e ajuste de borrachas de vedação, quando necessário;
- Correção de vazamentos de ar e água que possam comprometer o funcionamento e a segurança dos dispositivos;
- Limpeza detalhada das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de sujeiras, resíduos ou impurezas;
- Testes funcionais para verificar o desempenho e a conformidade operacional dos equipamentos;
- Calibração dos equipamentos, quando aplicável, para assegurar precisão e eficiência conforme especificações técnicas;
- Lubrificação dos componentes móveis para evitar desgastes prematuros e garantir o funcionamento regular.

6.3. A manutenção preventiva será realizada periodicamente nas localidades onde estão sediadas as Unidades Básicas de Saúde Familiar (UBSF) do município de São Gabriel, a saber:

1. UBSF Antônio Gomes Ferreira – Bairro Mançambão.
2. UBSF Guilherme Soares de Almeida – Bairro Nova Brasília
3. UBSF Maria Cândida – Bairro Populares.
4. UBSF Antônio Honorato de Souza – Povoado de Baixão dos Honoratos – 14 km da sede do município.
5. UBSF Isabel Zulmira – Povoado Besouro – 19 km da sede do município.
6. UBSF Antônio Mateus Amorim – Vila Gameleira do Jacaré – 32 km.
7. UBSF Florentina de Jesus – povoado de Lagoinha – 38 km.
8. Unidade Satélite do povoado de Baraúna – 14 km.
9. Unidade Satélite de Curralinho – 58 km.
10. Unidade Satélite de Pitia – 23 km da sede do município.



6.4. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para reparo imediato de eventuais falhas, defeitos ou avarias nos equipamentos odontológicos, com a execução dos ajustes técnicos requeridos para restabelecer suas condições normais de operação.

6.5. A contratada deverá organizar o cronograma de visitas para execução das manutenções preventivas, bem como manter canal de comunicação aberto e acessível para o atendimento ágil das demandas de manutenção corretiva.

6.6. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos devidamente qualificados, com observância rigorosa das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, visando garantir a integridade física dos profissionais e a preservação dos equipamentos e instalações das unidades de saúde.

6.7. Após cada intervenção, a contratada deverá elaborar um relatório técnico detalhado contendo as atividades realizadas, as condições observadas, recomendações para manutenção futura e eventuais observações pertinentes, o qual será entregue à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, acompanhamento e arquivamento.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0902 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – Manutenção das Ações do bloco de atenção básica

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000

8 – ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 55.593,36 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

9 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º).

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.



10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Gabriel/BA, 02 de junho de 2025.

Lara Gomes dos Santos

Servidor Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rafaela Pereira

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação adequada dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de junho de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Gabriel e a Empresa XXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação adequada dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

1.1. Especificação:



INSERIR TABELA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses e tem início a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132 – Centro, CEP: 44915-000.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, XX de XXXX de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

CNPJ nº:

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF N°..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



b) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)